

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR* - CNPJ nº 75.927.582/0001-35.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo

remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro



O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo



O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 10 de MARÇO de 2016.


Assinatura do CONTRATANTE


Assinatura da CONTRATADA


Assinatura do Responsável Técnico
CREA/CAU nº 25.846/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

ANEXO I

PAVIMENTAÇÕES COM PARALELEPÍPEDOS REGULARES E PEDRAS IRREGULARES.

ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Terraplenagem
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 2) Reforço do sub-leito
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 3) Regularização do sub-leito
-Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 4) Sub-base e base
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 5) Calçada / Passeio
Calçamentos em Lajotas de Concreto, Paver, Blocos de Concreto e Calçamentos de Concreto Moldados "In Loco";
-Ensaio de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

592 *E*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2016
Concorrência nº 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ Nº 76.112.697/0001-54

Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF nº 839.835.709-68

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

VALOR TOTAL: R\$ 2.095.307,43 (Dois Milhões, Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 180 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 15/03/2016
JORNAL: OICEMS
EDIÇÃO: 1062 <i>E</i>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/03/2016
JORNAL: TRIBUNA
REGIÃO: 101
EDIÇÃO: 1123 <i>E</i>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



E

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016
Concorrência nº 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ Nº 10.958.382/0001-14

Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA

CPF nº 661.610.619-53

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

VALOR TOTAL: R\$ 1.644.941,62 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 330 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/03/2016
JORNAL: DIARIOS
EDIÇÃO: 1062
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 12/03/2016
JORNAL: TRIBUNA
REGIONAL
EDIÇÃO: 1123
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

594

Terça-Feira, 15 de Março de 2016

Instituto para Registro 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1082

Página 87 / 113

CÂMARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2016.

Dispensa de Licitação, após Parecer Jurídico, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993, Contratação de Empresa para serviços mensais de hospedagem, e-mail, treinamento, manutenção e Postagem de informações do Website e do Portal de Transparência da Câmara Municipal para o período um período de 12(doze) meses de Janeiro/dezembro de 2016, em favor da Empresa Rozinski & Zari Web Design Ltda-ME, CNPJ Nº. 18.770.489/0001-81.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - Pr, em 02 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 03/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2016.

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-64.

EMPRESA CONTRATADA: Rozinski & Zari Web Design Ltda-ME, CNPJ Nº. 18.770.489/0001-81.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços mensais de hospedagem, e-mail, treinamento, manutenção e Postagem de informações do Website e do Portal de Transparência da Câmara Municipal para o período um período de 12(doza) meses de Janeiro/dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 1.820,00 (Hum Mil Noventa e Nove Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 - Poder Legislativo

- 01.01 - Câmara Municipal

- 01.031.0001.2.048.000-Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

- 8.3.90.36.00.00-Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - Pr, em 02 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 04/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2016.

Dispensa de Licitação, após Parecer Jurídico, com fundamento no Inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993, para Contratação de Empresa para Serviços de Divulgação de Atoe Oficiais, Cobertura Jornalística dos Trabalhos e 07 Assinaturas Anuais para a Câmara Municipal de Vereadores, período Janeiro a Dezembro de 2016, em favor da Empresa JONIKAITES & JONIKAITES LTDA- ME-JORNAL NOVO TEMPO- CNPJ Nº.03.625.368/0001-72.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - Pr, em 11 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

EXTRATO DO CONTRATO PRL JSO Nº 04/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2016.

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-64.

EMPRESA CONTRATADA: JONIKAITES & JONIKAITES LTDA-ME-JORNAL NOVO TEMPO- CNPJ Nº.03.625.368/0001-72.

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Divulgação de Atoe Oficiais, Cobertura Jornalística dos Trabalhos e 07 Assinaturas Anuais para a Câmara Municipal de Vereadores, período de Janeiro a dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 7.608,00 (Sete Mil Seiscentos e Seis Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 - Poder Legislativo

- 01.01 - Câmara Municipal

- 01.031.0001.2.048.000-Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

- 8.3.90.36.00.00-Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - Pr, em 11 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CONVOCA os candidatos aprovados em Concurso Público, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, munidos de documentação exigida no Edital nº 01/2015, no período de:

14 A 20 de Março de 2016,

das 9:00 às 12:00 horas.

O não comparecimento no período e horário determinados na CONVOCAÇÃO Nº 11 será considerado como desistência do candidato a vaga oferecida.

EMPREGADO(S)
Venâncio Zeri
Hélio Vinício
Luiza LRF Giacóbo
Francis Theresina Vaz Diniz
Izely Fátima Poitinho

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 09 DE MARÇO DE 2016.
Jackson C. de Souza - Diretor de RH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2016 Concorrência nº 001/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 18.459.618/0001-63

Representante: MARCOS HENRIQUE HIESL DE OLIVEIRA

CPF nº 007.114.369-82

OBJETO: Contratação de serviços de empresa para elaboração do projeto arquitetônico executivo e complementares para construção de uma sede definitiva com aproximadamente 2.300 metros quadrados de área construída para a 3ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira a ser implantada em terreno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, cedido por intermédio da Lei municipal nº 2.565/2015, com recursos do Governo do Estado-Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária-Convenio nº 0527/2015

VALOR TOTAL: R\$ 71.978,88 (Setenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Oito Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 120 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2015
Processo Inexigibilidade Nº 16/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (ONIBUS CONVENCIONAL) A CURITIBA (IDA E VOLTA) DIARIAMENTE PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A;
VALOR: R\$ 21.453,75 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2016

Pelo contratante: RICARDO ANTONIO ORTINÁ - Prefeito Municipal

e pelo contratada: FLORISVALDO APARECIDO HUDIMIK - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2016 Concorrência nº 02/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ Nº 26.112.097/0001-54

Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF nº 839.835.706-68

OBJETO: Lote 1-Execução de 41.999,88 m² de reaparelamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, reparfimento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

VALOR TOTAL: R\$ 2.095.307,43 (Dois Milhões, Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 180 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

595

Página 06 / 113

Terra-Feita, 16 de Março de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016
Concorrência nº 02/2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1062

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ Nº 10.958.392/0001-74
Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA
CPF nº 661.610.619-52
OBJETO: Lote 2-Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra
VALOR TOTAL: R\$ 1.644.941,62 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)
PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 330 Dias
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017
São Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016
RICARDO ANTONIO CRTINA - PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 4.451, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação de servidores em Estágio Probatório.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelas arts. 51 a 55, da Lei 880, de 01-07-2004 e pelo art. 41, § 4º da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar em Estágio Probatório, os servidores, adiante nominados, tendo em vista o cumprimento do período de Estágio Probatório e o contido na Avaliação Final de Estágio Probatório, emitida em 10-03-2016, pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio, designada pela Portaria nº 4.436, de 02-03-2016, considerando-as estáveis no serviço público, passando a usufruir as vantagens que a legislação vigente confere, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, do Plano de Cargos e Vencimentos e da Constituição Federal, sendo:

Nome	Cargo	A partir de:
MAERCOZ VAGELA DO NASCIMENTO	PROFESSOR 20 HS	07.03.2016

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de março de 2016.
ALTIR JOSÉ GASPARETTO

PORTARIA Nº 4.452, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação de servidores em Estágio Probatório.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelas arts. 51 a 55, da Lei 880, de 01-07-2004 e pelo art. 41, § 4º da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar em Estágio Probatório, os servidores, adiante nominados, tendo em vista o cumprimento do período de Estágio Probatório e o contido na Avaliação Final de Estágio Probatório, emitida em 10-03-2016, pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio, designada pela Portaria nº 4.371, de 13-01-2016, considerando-as estáveis no serviço público, passando a usufruir as vantagens que a legislação vigente confere, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, do Plano de Cargos e Vencimentos e da Constituição Federal, sendo:

Nome	Cargo	A partir de:
ANDERSON DAMARCO CARDOSO	FISCAL DE TRIBUTOS	06.03.2016
SUS RENIVAL CORNIZZI ROLTZ	PROFESSOR - 42 HS	16.03.2016

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de março de 2016.
ALTIR JOSÉ GASPARETTO

PORTARIA Nº 4.453, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia Francieli Cella Schuatz, do cargo em comissão de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 1.611, de 23-11-2011,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Francieli Cella Schuatz, RG nº 7.571.105-0-PR, para o cargo em comissão de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - CC-3.
Art. 2º Registre-se e publique-se, em 14 de março de 2016.
ALTIR JOSÉ GASPARETTO

EDITAL Nº 021/2016

O Prefeito do Município de São João, ALTIR JOSÉ GASPARETTO, no uso de suas atribuições, torna público a Relação de Professores Inscrições no Processo de Progressão na Carreira, promovido nos termos do Edital nº 026/2016, de 01 de março de 2016, da Prefeitura Municipal de São João - PR, sendo:

Inscrição nº	Nome
0610200	ALFEO ALTEMI DUARTE
0620200	MARIA APARECIDA BORTOLOZI MUGNANTE
0630200	MARILAPARECIDA BORTOLOZI MARGARITE
0640200	ESMILY GRAMA CORTEZ
0650200	MARGARETALY TORZOL ET
0660200	ELSE RUI OLIVEIRA DALACORT
0670200	MARIA ELANE ELEVATOR DA ROSA
0680200	RONETE MARTELLO CARPINEDO
0690200	BEATRIZ GONNA GALON
0700200	MARILYN ALANE DE OLIVEIRA
0710200	ELISETE RAMOS DE OLIVEIRA
0720200	ELISETE RAMOS DE OLIVEIRA
0730200	JULIAN CRISTINA PETER MARTINE
0740200	LORENA MARIA DALACORT
0750200	SILVANA FRIEICH DALFORONI
0760200	NEIVA FETSCH
0770200	CARMEY DIONE HERFOD VON FRANKF
0780200	SÔNIA QUEVEDO ZOLET
0790200	REINALDO NEU TOCOPROVSKI BARTIAMI
0800200	LEDA ANLUNDREOLA MIRON
0810200	PATRICIA APARECIDA FERREIROS
0820200	IVONE REGINA DA SILVA
0830200	ALZIRA ELINA CARVALHO DA SILVA
0840200	RODANE DE FATIMA PINTO KUMMER
0850200	EDITH LUZA CAVALHO
0860200	MARLI TERESINHA VITAL VOLFF
0870200	JÉSSICA ALMEIDA RODRIGUES
0880200	MÔNICA CASAGRANDE
0890200	LUCIA VILLOSO
0900200	DIRCE MARIA KRUSAMVELLO
0910200	ANGELINA SALETE FACHIN
0920200	DIVA FETSCH ROBERTO
0930200	DIVA FETSCH ROBERTO
0940200	IVONE REGINA DA SILVA
0950200	SILVANA APARECIDA DE SOUZA
0960200	SILVANA APARECIDA DE SOUZA
0970200	SILVANA FRIEICH DALFORONI
0980200	RONETE MARF DAS VE CASTRO
0990200	PABIANA VIELEBORG
1000200	MARIA ELVA PEREIRA
1010200	MARNEZ DE OLIVEIRA RUIZ
1020200	MARNEZ DE OLIVEIRA RUIZ
1030200	OSWALDO GONCALVES
1040200	LAIS ROSÂNGELA DO ANTONMENTO
1050200	ADRIALDO MARTINI
1060200	MARLI TERESINHA MOTTI DI GIUGLIETTA
1070200	DELAIR RODRIGUES
1080200	EVILSE CRISTINA MURARO MAJUN
1090200	ELANE MULLER OBRIGLI
1100200	ELANE MULLER OBRIGLI
1110200	JANICE GARRIUS
1120200	GARIBEN RODRIGUES
1130200	ELIS REGINA LONDEMITT ROUFE
1140200	ELIS REGINA LONDEMITT ROUFE
1150200	GARIBEN UNIS MENEGAT VITAL
1160200	MIRICA TERESINHA CASALI
1170200	SILVANA KUFFNER DE MASTRARI
1180200	SILVANA KUFFNER DE MASTRARI
1190200	CARLA LAZZARINI KLEIN
1200200	SIRLEI DALACORT GARMON
1210200	LUCIANA FOSSATI TESTA
1220200	LILIANE MARTINE ZANEN
1230200	CARLA CRISTINA SCHROEDER KAESTER
1240200	ADRIANE ANDREOLI GARRIUS
1250200	CAROLINA BALBIN DUCHE
1260200	EMONE ZANELLA FERREIRA
1270200	CÉLIA RIONUSSAT SOARES
1280200	ADRIANA ELISABETH
1290200	TANIA LUCI PINTO CASALI
1300200	IRVON E CALPIA DA CRUZ
1310200	SOMAR MARIA SCHRO
1320200	EMONE TORRITO DA ROSA
1330200	MARIVON GARRIUS
1340200	JUREMA DA SILVA FERONCA
1350200	DIRAIA MARIA CASAGRANDE FERREIRA
1360200	MARLI DA PONSECA
1370200	LUCIANA ALEXANDRA PRAGA



Diário Oficial Autêntico e Eletronicamente assinado e Certificado
Poder Judiciário - AAESP/OP - Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná de garantia de autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.

Assinatura Oficial de Tereza de Oliveira
Mônica - Município de Curitiba e Teresopolis

Para conhecer a autenticidade do
conteúdo de este documento, acesse o
site do site.

26/08/2015

http://amsop.dioems.com.br

Via do município

Santo Antonio

do 01/2015

contrato 249/2015

✓ A/C MARILS.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anexção de Responsabilidade Técnica Lei Fed 8496/77
Valor de ass. Profissional: Mensal ou Projeto na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART N° 20154794408
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE ALMIR DO NASCIMENTO (CPF: 525.374.719-20)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA EPP

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Endereço: AVENIDA BRASIL 621 CENTRO

CEP: 85710000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR Fone: 4635638010

Local da Obra: DIVERSAS RUAS SN

DIVERSOS - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica: 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.: 1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS
Tipo Obra/Serv.: 045 ARRUMAMENTO
Serviços contratados: 083 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
130 OUTROS

N° Carteira: PR-29013/D

N° Voto Crea: -

N° Registro: 8194

CPF/CNPJ: 75.977.562/0001-55

Contrato: 2102015

Quadra:

CEP: 85710000

Lotação

Dimensão 9634,3 M2

Dados Contábil 0

Guia N
ART N°
20154794408

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre o contrato dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS ENRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE RECAPAGEM ASFÁLTICA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. LOTE 001. CONFORME CONTRATO 2102015.

Resp. M20
30/10/2015
CreaWeb 1.08

Data Início 28/10/2015

Data Conclusão 29/10/2015

Valor Taxa R\$ 178,34

Emissão de Classe 318

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Profissional: JOSE ALMIR DO NASCIMENTO
Guia referente à ART 20154794408
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CAIXA	10490.81290 43010.200244 01547.944080 3 66070000017834		
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002015479440-8	09/11/2015	R\$ 178,34

Autenticação Mecânica

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=b0c996f>



Cobrança | Títulos

04/11/2015 08:03:46

0373/081294-3 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 09/11/2015
R\$ 178,34

CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE TI - 10490.81290
CLIENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RUA DO COMERCIO, 1000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ: 08.111.111/0001-00

VALOR DO TÍTULO: R\$ 178,34
DATA DE VENCIMENTO: 09/11/2015
CÓDIGO DE BARRAS: 10490.81290.43010.200244.01547.944080.3.66070000017834
CÓDIGO DE BARRAS: 10490.81290.43010.200244.01547.944080.3.66070000017834



1/1/1

Contribuinte: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP

Matricula CEI

Tipo de Matrícula: Obra de Pessoa Jurídica - Outras Modalidades

Numero da Matrícula: 51.233-9647578

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI

Nome*	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA STO ANTONIO
Endereço	
Logradouro (Av., Rua, etc)*	DIVERSA RUAS SN
Bairro	DIVERSOS
CEP*	85710000
Telefone	(48) 35241700
Fax	(48) 35241700
E-mail	PEDREIRAMARMELEIRO@GMAIL.COM
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av., Rua, etc)	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1065
Bairro	CENTRO
CEP*	85601000
Vinculo do Responsavel*	Contributors
Vinculo com o Governo*	Outros
FPAS*	587 - INDUSTRIAS, INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL
NAE*	45225 - OBRAS VIARIAS - INCLUSIVE MANUTENCAO
Natureza Jurídica*	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Grau de Risco	Grande
A.R.T./C.R.E.A.	004764408
Local	
Alvará	
Data do Inicio da Obra*	28/10/2015 (dd/mm/aaaa)
Dados da Obra - 1	
Descrição*	RECAPE ASFALTICO
Medida*	8.634,30
Unidade*	Metro quadrado
Dados da Obra - 2	
Descrição	
Medida	0,00
Unidade	

CONTRATO Nº 20/2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A PEDREIRA MARMELEIRO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, situado na avenida Brasil, 621 - Centro no município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, CNPJ nº 75.927.582/0001-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINÃ, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.263.201-1, CPF nº 020.697.089-77, e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, CNPJ 76.112.697/0001-55, localizada na Rua Ignacio Felipe, sn, Marmeleiro, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAIR BERNARDETTI TESSER portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.147.825-1 CPF nº 839.835.709-68, residente na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1065, em Francisco Beltrão, PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2016, protocolo Nº 900, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2015, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 70 e xx, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);



d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo



remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto



Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro



A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro



O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo



O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (TREZENOS E SESENTA E CINCO) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 10 de MARÇO de 2016.



Assinatura do CONTRATANTE



Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico
CREA/CAU nº 29013/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

ANEXO I

RECAPES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Sub-base e base (quando for o caso)
 - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
 - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
 - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 2) Imprimação e pintura de ligação
 - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 3) Revestimento em CBUQ / PMF
 - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
 - Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
 - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq)
- 4) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)
 - Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:
 - Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
 - Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 5) Calçada / Passeio (quando for o caso)
 - Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
 - Ensaio de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .

CONTRATO Nº 20/2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, situado na avenida Brasil, 621 - Centro no município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, CNPJ nº 75.927.582/0001-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINÃ, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.263.201-1, CPF nº 020.697.089-77, e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, CNPJ 76.112.697/0001-55, localizada na Rua Ignacio Felipe, sn, Marmeleiro, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAIR BERNARDETTI TESSER portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.147.825-1 CPF nº 839.835.709-68, residente na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1065, em Francisco Beltrão, PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2016, protocolo Nº 900, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

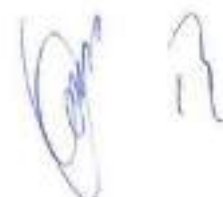
O objeto do presente Contrato é a execução de *Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2015, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 70 e xx, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto



O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

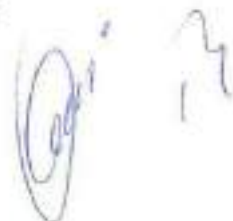
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);



d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo

remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto



Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro



A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro



O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo



O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

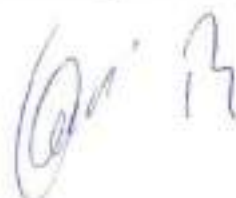
Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (TREZENOS E SESENTA E CINCO) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único


Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 10 de MARÇO de 2016.



Assinatura do CONTRATANTE



Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico
CREA/CAU nº 29013/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

ANEXO I

RECAPES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Sub-base e base (quando for o caso)
 - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
 - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
 - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 2) Imprimação e pintura de ligação
 - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 3) Revestimento em CBUQ / PMF
 - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
 - Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
 - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).
- 4) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)
Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:
 - Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
 - Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 5) Calçada / Passeio (quando for o caso)
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco":
 - Ensaio de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**TERMO DE APOSTILAMENTO n° 01 DO
CONTRATO N° 20 DE 10 DE MARÇO DE
2016, ENTRE MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, n° 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINÃ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por CLAIR BERNARDETI TESSER, portador do CPF n° 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, altera o referido contrato:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do n° 020/2016 de 10 de março de 2016, por parte da Administração, visando prorrogação do prazo de execução do objeto para mais 160 (cento e sessenta) dias, ficando o prazo estendido até o dia 15 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 020/2016 de 10/03/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste, 16 de setembro de 2016.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**TERMO DE APOSTILAMENTO n° 01 DO
CONTRATO N° 20 DE 10 DE MARÇO DE
2016, ENTRE MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, n° 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por **CLAIR BERNARDETI TESSER**, portador do CPF n° 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, altera o referido contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do n° 020/2016 de 10 de março de 2016, por parte da Administração, visando prorrogação do prazo de execução do objeto para mais 160 (cento e sessenta) dias, ficando o prazo estendido até o dia 15 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 020/2016 de 10/03/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste, 16 de setembro de 2016.



RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 020/2016
Concorrência n° 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
CNPJ N° 76.112.697/0001-54
Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF n° 839.835.709-68

Objeto - prorrogação do prazo de execução da referida obra em mais 180 dias.
Prazo execução: 15/03/2017
Santo Antonio do Sudoeste, em 16/09/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/11/2016
JORNAL: DIÁRIOS
EDIÇÃO: 12406
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/12/2016
JORNAL: TRIBUNA
EDIÇÃO: REGIONAL
12376
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

Marmeleiro/PR, 16 de setembro de 2016.

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Ref: Concorrência nº 002/2015 e Contrato nº 20/2016.

Lote nº 01; Local: Bairro Entre Rios / Vila Catarina/Centro/Bairro Jardim Fronteira/Bairro Princesa Isabel;

Objeto: Execução de 41.999,98m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

A empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.112.697/0001-54, sito a Rua Ignácio Felipe, s/nº - Município de Marmeleiro/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Santo Antonio do Sudoeste, aditivo de prorrogação de prazo até dia 15 de março de 2017, do contrato acima citado.

Atenciosamente,


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG nº 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ERRATA:

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

Onde se lê:

"Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.290.601,37 (dois milhões duzentos e noventa mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos)."

Leia-se:

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

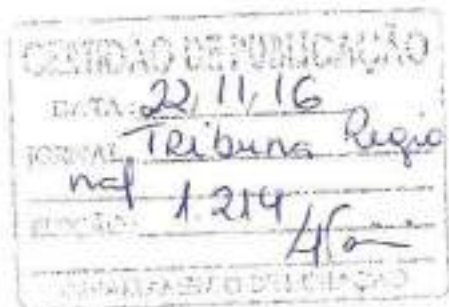
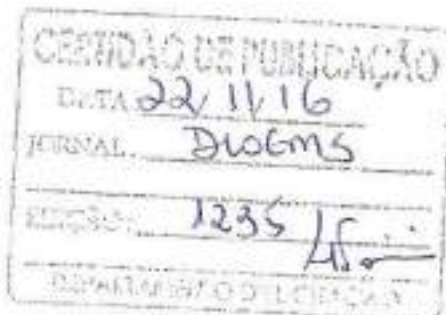
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.290.601,33 (dois milhões duzentos e noventa mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito de Santo Antonio do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDREIRA BARMELEIRO LTDA
CNPJ n.º 76.112.697/0001-54
CLAIR BERNARDETI TESSER
CPF n.º 839.835.709-68



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONVOCAÇÃO**

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal 1990/2016, artigos 12º e 13º, CONVOCA,

Para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência no local de trabalho.

ZENITA GIRARDI - Zafalora

A ausência deverá comparecer no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação desta convocação.

A ausência não comparecendo no prazo previsto, será considerada abandono do cargo público, sendo cassado por justa causa.

Santo Antônio do Sudoeste, Di 24 de Novembro de 2016,
Luiz Carlos Pato - Deputado do Rio
Ricardo Antonio Ortiga - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 0000000000 - PROCESSO Nº 4902016
MODALIDADE: DOMICILIO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: CONVENIO Nº 0027 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SSP

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 03.027.283/0001-08, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, torna público que irá realizar o processo nº 4902016 de 22 de novembro de 2016 no ato de Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, para aquisição de 100 unidades de 100 unidades de material de escritório, especificamente: 100 unidades de 100 unidades de material de escritório, a serem fornecidas e entregues, sob o regime de prestação de serviços, a preços fixos e sem juros, sob o regime de Lei Federal nº 8.888/2014, de 21 de junho de 2014 e de 11 de novembro de 2016, com validade de 90 dias, para contratação de empresa para execução de obra de construção do BARRACÃO DO SPRON - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONDOMINIO MENSUREIS, PLANALTO E PLANTAS AVANÇAS.

Valor R\$ 5.745.123,78 (cinco milhões e setecenta e dois mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Informações complementares sobre o edital e o objeto e demais particularidades na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço acima citado, ou através de e-mail: licitacao@casas.org.br e telefones 40 350.5000, Santo Antônio do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082016 - PROCESSO Nº 082016**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIGA, e a Pregoeira designada para o Edital nº 082016, no ato de mais esclarecimentos legais, no ato de FORMA PÚBLICA aos interessados, que apresentarem o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 082016. Por isso, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 11 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.340/2014 e subsequentes, para o Edital nº 0820 de 21 de julho de 2016 e suas alterações e Lei Complementar 120/2006 e Lei 2014-00000000 para a finalidade acima especificada.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082016 de 21/11/2016

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO PARA ATENDIMENTO DO PRÉDIO DO BARRACÃO FRANCISCA (DABEL), 2. BARRACÃO FRANCISCA, RUA 19 Nº 203 DO D.C. M. Dourado e Oliveira - Barracão.

1. De valores individualizados em seu edital distribuídos no edital.
2. DATA DO CANCELAMENTO DO EDITAL: 09/12/2016 às 09:00 horas.
3. DATA DO HORARIO DA LICITAÇÃO: 09/12/2016 às 09:00 horas.
4. LOCAL: Na sala de Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, sob o Prédio e Estabelecimento de Ensino, O BARRACÃO FRANCISCA em endereço anteriormente mencionado sob o Prédio da Prefeitura Municipal, 082016 e Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, informações sobre o edital e demais particularidades e demais detalhes, através de e-mail: licitacao@casas.org.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal
MARILIA CRISTINA TOBIAS - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL - TENDU ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200016 Convênio nº 20216**

OBJETO: Contratação de empresa para Lei 1 - Execução de 01999,00 m² de recuperação integral do pavimento sob as condições de limpeza e lavagem de base, obra de recuperação de pavimento em CBU, aplicação, execução de base e cura de base - Lei 1 - Execução de 21.870,00 m² de pavimento com aplicação de emulsão asfáltica penetrante, incluindo revestimento com resina epóxi, sistema drenagem de águas e placa de obra.

Onça de 1 - Taxa de entrega - De preço e condições de pagamento, a CONTRATANTE agenciar a CONTRATADA, o preço total de R\$ 129.800,00 (doze mil e oitocentas e oitenta e sete mil e oitocentas e oitenta e sete reais e oitocentas e oitenta e sete centavos).

Valor: Taxa de entrega - De preço e condições de pagamento, a CONTRATANTE agenciar a CONTRATADA, o preço total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais e oitocentas e oitenta e sete centavos e três centavos).

As demais condições de pagamento, incluindo o Edital de Santo Antônio do Sudoeste em 21 de novembro de 2016.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ nº 03.027.283/0001-08
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDA MARINHOLO LTDA - CNPJ nº 16.112.087/0001-04
CLAIR BERNARDI TOBIAS - CPF nº 838.568.708-68

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que irá realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1062016 - PROCESSO LICITATÓRIO: 1032016 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de catálogos e livros para atender às necessidades de todos os secretários da Prefeitura Municipal de Realiza/PR.

ABERTURA: Dia 07 de Dezembro de 2016, às 08:00hrs.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Município de Realiza, a partir do dia 22 de Novembro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realiza 21 de Novembro de 2016
DIANA DAMBERG
Pregoeira

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PROCESSO LICITATORIO 07602016**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 202016

O Município de São Bernardo-SC, torna público aos interessados que irá realizar Licitação, sob o nº 07602016, para aquisição de material agrícola e sementes. Edital publicado no pregoeiro nº 07602016, de 02/10/2016, sendo data de 22 de novembro de 2016 no local Prefeitura Municipal, no ato de mais esclarecimentos legais, sob o nº 07602016 e no ato de mais esclarecimentos legais, sob o nº 07602016 e no ato de mais esclarecimentos legais, sob o nº 07602016.

Local: Rua São João, 100 - Prefeitura Municipal.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓPOLIS
PORTUBA Nº 2442016 - 10.11.2016**

Edital: Concede Licença Prévia a Servidora Pública Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná e de outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná, no ato de mais esclarecimentos legais que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 0197002 de 04/07/2002, Art. 8º, bem como conforme Processo nº 202016 de 10 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prévia de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. MARLENE DELLA BERTHIA, portadora do RG sob nº 6.594.947-0/SP/PR, conforme Matrícula nº 149-1, ocupante do Cargo de Recepcionista Pública de ENFERMEIRO no Município de Maripópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 10 de novembro de 2016 e 14 de fevereiro de 2017, conforme o Parecer Jurídico nº 17.66.2002 e 17.06.2007.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete de Protocolo Municipal de Maripópolis, em 10 de novembro de 2016.

CLAUDIO GUBERTT - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓPOLIS
PORTUBA Nº 2442016 - 21.11.2016**

Edital: Concede Licença Prévia a Servidora Pública Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná e de outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná, no ato de mais esclarecimentos legais que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 0197002 de 04/07/2002, Art. 8º, bem como conforme Processo nº 202016 de 10 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prévia de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. EMERALDINA DE FATIMA LAURADO, portadora do RG sob nº 6.594.947-0/SP/PR, conforme Matrícula nº 78-1, ocupante do Cargo de Recepcionista Pública de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE no Município de Maripópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 21 de novembro de 2016 e 14 de fevereiro de 2017, conforme o Parecer Jurídico nº 17.66.2011 e 01.03.2016.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete de Protocolo Municipal de Maripópolis, em 21 de novembro de 2016.

CLAUDIO GUBERTT - Prefeito Municipal

Escritório Contábil
Clara M. S. Silva

- Contabilidade e Impostos de Renda;
- Processo Fiscal e Jurídico;
- Contratos, Diários;
- Constituição de Empresas;
- Assessoria Jurídica.

Clara M. S. Silva
CFC 0185018-8

Fone/Fax (49) 3644-0850

E-mail: claramsilva@net.com.br
claramsilva@net.com.br

Av. Santa Catarina, 35 - Sala 02-Barracão

Tudo Dia é Dia de Fazer Economia Aqui no São José

VARIEDADE E ECONOMIA OFERTAS TODOS OS DIAS

Qualidade nos produtos e Bom Atendimento sempre em 1º Lugar!

SUPERMERCADO SÃO JOSÉ
Av. Santa Catarina, 10 - Barracão-PR

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL SÃO FRANCISCO

Um novo estilo de vida para seu peludo!

(49) 3644-4161
Avenida Washington Luiz, 1050, Dionísio Cerqueira - SC

3 gente cuida de você a gente mora tão pertinho. Em cada gesto uma prova de carinho.

Supermercado Cometa
(49) 3644-2528
Rua Julio Salinas, 317
Bairro 1º de Maio - Dionísio Cerqueira



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-flo, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.958.382/0001-14, neste ato representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº 661.610.619-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) considerando o pedido da empresa Fronsul Engenharia LTDA, para prorrogação de prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo;
- d) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo de execução e vigência, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de execução do presente contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu prazo de execução bem como de sua vigência a data de 05/09/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 05/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 09/03/2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
10.958.382/0001-14
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
661.610.619-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.958.382/0001-14, neste ato representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº 661.610.619-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) considerando o pedido da empresa Fronsul Engenharia LTDA, para prorrogação de prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo;
- d) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo de execução e vigência, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de execução do presente contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu prazo de execução bem como de sua vigência a data de 05/09/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 05/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.




Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 09/03/2017.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
10.958.382/0001-14
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
661.610.619-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 08/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13/03/2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1210
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/03/2017
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1247
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 2º Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 08 de março de 2017.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Mara Dalek

Código Identificador:88A3F0F1

EXECUTIVO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**: Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas de acordo com Contrato de repasse nº 835629/2016 Processo nº 1034230-30/2016 - MAPA, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no valor máximo de **R\$ 14.640,00** (Quatorze MIL, Sesscentos e Quarenta Reais), por um período de **250 Dias**, conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório Pregão será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, nº 228, centro, Município de Santa Lúcia - Pr, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no dia **21 de março de 2017**, às **09:00 horas**, e será processada/regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) 123/2006, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar (Federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no site do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no link - Licitações, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-Pr, 07 de março de 2017.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito

LUIZ RODRIGO BOCCA

Pregoeiro

Publicado por:

Sandra Mara Dalek

Código Identificador:707C484B

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplanagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio,

revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGENCIA ATUAL: 08/09/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

e pela contratada:

MAURICIO MACHADO DE SOUZA

Representante Legal

Publicado por:

Márcia Cristina Tonini

Código Identificador:31C539B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recuperação asfáltica de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
VIGENCIA ATUAL: 08/05/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

e pela contratada:

CLAIR BERNARDETI TESSER

Representante Legal

Publicado por:

Márcia Cristina Tonini

Código Identificador:3E4776E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2015

Tomada de preços nº 25/2014

OBJETO: Contratação de empresa para Reconstrução de Pontes conforme Termo de Compromisso nº 098/2014 - Processo nº 59050.060706/2013-51 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGENCIA ATUAL: 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

e pela contratada:

MAURICIO MACHADO DE SOUZA

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - PROCESSO Nº 1912017
EXCLUSIVO PARA ME/PP art. 4º da LC nº 147/2014
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pelo Edital nº 193332017, no ato de sua publicação legal, faz saber a TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão ao efeito o prazo de Edital de Licitação, no modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por isso, que será regido pelo Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 3.343/2016 e substituído pelo Lei nº 088 de 21 de junho de 2003 e suas posteriores alterações e/ou complementos 1232995 e 1402014-ME/PP para finalidade muito especificada:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 de 16/03/2017.
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para os departamentos da Administração Municipal.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 85.308,50 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
2.1. Os valores individuais e totais dos itens serão determinados no edital.
3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 23/03/2017 até as 09:30 horas.
4. DATA E HORARIO DA LICITAÇÃO: 23/03/2017 às 09:30 horas.
5. LOCAL: Navegante do Departamento de Licitações do Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital estará disponível nos editais gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, no endereço eletrônico: www.pmsudoeste.pr.gov.br e pessoalmente no endereço: Rua Avenida Brasil, 621, no bairro de expansão, de segundo a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, sob o número de expediente: 0402003-0000 e endereço do e-mail: licitacao@pmsudoeste.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, em dez eia de março de 2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MARILS CRISTINA TONINI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 512015 - Pregão nº 152015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FUNDACIONOLOGIA PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: G.C.M. CLÍNICA FUNDACIONOLOGIA LTDA.
VIGÊNCIA ATUAL: 30/03/2016
VALOR REAJUSTADO: R\$ 12.800,00 (doze mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: GIOVANE CRISTINA MORESCO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212015 - Contratação nº 202015
OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com Compacidade e Impermeabilidade, base base, meio fio, meio fio verde com Pedras Irregulares, calçadas, pavimentação de laje e placa de cimento.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: PROMSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGÊNCIA ATUAL: 06/03/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1352015 - Tomada de preços nº 42915
OBJETO: Contratação de empresa especializada para criação de Pavimentação Polidrica com Pedras Irregulares em ruas urbanas da Vila Aurora - Contrato Repasse 0012150814 Processo 1014304-10/2014 - MODADES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: PROMSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGÊNCIA ATUAL: 02/03/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422015 - Pregão presencial nº 702015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO 25 MPa PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP.
VIGÊNCIA: 9/10/2016
VALOR REAJUSTADO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: HERBERTO PAGNUSSATTI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 612015 - Tomada de preços nº 252014
OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Produtos para Termo de Compromisso nº 0862014 - Processo nº 8905.000700015-51 - MINISTÉRIO DA INTERVENÇÃO NACIONAL - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: PROMSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGÊNCIA ATUAL: 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 832014 - Tomada de preços nº 22014
OBJETO: contratação de empresa para produção de serviços de licenciamento de sites de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: SOLUTIANO SISTEMAS LTDA.
VIGÊNCIA: 14/03/2016
VALOR REAJUSTADO: R\$ 15.827,40 (quinze mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: JOSE TARCISIO VILRO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2170015 - Tomada de preços nº 12015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de Pavimentação com Pedras Irregulares, drenagem pluvial e execução de calçadas nas Ruas José Carlos, Adelfert, Icar, Maria Getulias Dória e Maria Sotero - Contrato de Repasse 8000202-W Processo 101858-14/2014 - MODADES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: PROMSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGÊNCIA ATUAL: 06/03/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202015 - Contratação nº 202015
OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.246,86 m² de asfalto tipo asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem do piso, pintura de fachada, regularização em CBUQ, calçadas, instalação de bueiros e placa de obra.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: PEDREIRA MIRABELIRO LTDA.
VIGÊNCIA ATUAL: 06/03/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017
 Pelo contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: CLAIR BERNARDETI TOSSEER - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80217
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: ISRAEL HENZ- ME
CNPJ Nº 04.928.714/0001-85
Representante: ISRAEL HENZ
CPF nº 039.230.575-81
OBJETO: Aquisição de Switch Generalist 48 portas e um router nível, para melhor estrutura da Rede Local e RTD de pelo sua instalação dos equipamentos que sigam o CPU (Serviços de Dados e Serviços de Internet e Serviços de Telecomunicações).
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais)
VIGÊNCIA: 30/03/2018
 Santo Antonio do Sudoeste, em 02/03/2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80217
Processo 052017 nº 532017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 21.128.450/0001-13
Representante: JESSICA BAIANES PEREIRA
CPF nº 351.324.206-62
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fornecimento de conexão elétrica e webcast, de trabalho de publicações de interesse da Administração Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 6.719,00 (Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Centavos) Oito Centavos
VIGÊNCIA: 31/03/2018
 Santo Antonio do Sudoeste, em 02/03/2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062017 -
PROCESSO LICITATÓRIO: 062017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços simples de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais para reparos no Conjunto Habitacional Sub-50.
ABERTURA: Dia 23 de Março de 2017, às 09:00min.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir do dia 13 de Março de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.
Realiza, 06 de Março de 2017.
DIANA BAMBORG
 Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062017 -
PROCESSO LICITATÓRIO: 372017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, roteadores, servidores, softwares e outros periféricos, em todos os locais e equipamentos do Município de Realiza - PR.
ABERTURA: Dia 24 de Março de 2017, às 08:00min.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir do dia 13 de Março de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.
Realiza, 10 de Março de 2017.
DIANA BAMBORG
 Pregoeira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ZELIRIO PERON FERRARI

FRONSUL ENGENHARIA LTDA, com sede na Rodovia BR 163, saída para Pranchita, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.958.382/0001-14, neste ato devidamente representado pelo Senhor **MAURICIO MACHADO DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O Requerente firmou um contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, sob n.º 21/2016, para a Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de tráfegos e placas de obras – com vencimento do prazo contratual no dia 09 de março de 2017.

No entanto, o prazo contratual tornou-se impossível de ser cumprido em razão do mau tempo durante o ano de 2016, principalmente nos meses de novembro e dezembro.

Diante do exposto, requer-se a prorrogação do prazo de execução em 180(cento e oitenta) dias referente ao contrato administrativo n.º 21/2016, de forma que o Requerente possa concluir a pavimentação, até a data de 05 de setembro de 2017.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo Antonio do Sudoeste, 02 de Março de 2017.

Fronsul Engenharia Ltda
Mauricio Machado de Souza
Crea- Pr 25846/D
Representante Legal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RECEBIDO EM
02/03/17
4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO Nº 5/2017.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do Departamento de Licitações para efetuar parecer técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de 23.825,34m³ de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/ sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placas de obra – Concorrência nº 2/2015 - Contrato Administrativo Nº 21/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 09/03/2017, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, precipitação acima do previsto, visto que é uma obra exposta as intempérics, somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 08/09/2017.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2017.


FELIPE ANDRADE BLICK
ENGENHEIRO CIVIL MAT 510
CREA/PR-SC-1192846/D
Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 08 de Março de 2017.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

É submetido à apreciação desta Advogada do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 21/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa **FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14 e o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 02/2015 o qual se refere ao objeto: Lote 2 – Execução de 23.825,34m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra". Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE A. BLICK, CREA/SC 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, cumpre salientar que o prazo do referido contrato terá seu prazo expirado em data de 09 de março de 2017. No entanto a obra encontra-se atrasada devido as recorrentes chuvas o que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços, fato este que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada e encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo da vigência do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais, podendo o referido contrato ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cintia Fernanda Lanzarin

Advogada

OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela
Ilma. Sra. Advogada do Município.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por CLAIR BERNARDETI TESSER, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração no aumento da metafísica do objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que foi autorizado pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de metafísica no objeto, conforme autorização, pareceres e planilhas anexo, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 195.293,90 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)

Subcláusula Segunda - Com o aumento da metafísica, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS		Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
Lote	Item						
1	1	12147	Lote 1 - Execução de 41.999,98 m ² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.-	LOTE	1,00	195.293,90	195.293,90
TOTAL							195.293,90

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.290.601,37 (dois milhões duzentos e noventa mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 07/11/2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 76.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
CNPJ n.º 76.112.697/0001-54
CLAIR BERNARDETI TESSER
CPF n.º 839.835.709-68



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016
Concorrência nº 002/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra. - Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA;

VALOR: R\$ 195.293,90 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e tres reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/11/2016
JORNAL: DIÁRIOS
EDIÇÃO: 1226 6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/11/2016
JORNAL: TRIBUNA
REGIONAL
EDIÇÃO: 1210 6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 021 do 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1228

Página 146 / 149

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016
Concorrência nº 002/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1-Execução de 41.969,99 m² de recebimento asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem de pista, plataba de ligação, repintamento em CBUD, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra; Lote 2-Execução de 23.025,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA;

VALOR: R\$ 185.293,90 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER-Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 08 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2014
Tomada de preços Nº 11/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obris de Infraestrutura, construção de Quadra coberta e Recuperação de áreas degradada em favor de 80 UH-MCMV-contrato de repasse nº 0552364-77/2011-MCIDADES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: TALENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

VIGENCIA ATUAL: 22/11/2017

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pela contratada: Danilo José Gonçalves-Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2015
Tomada de preços Nº 4/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em vias urbanas da Vila Aurora-Contrato Repasse 301315/2014 Processo 1014804-30/2014-MCIDADES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME;

VALOR: R\$ 9.085,95 (Nove mil e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2014
Tomada de preços Nº 21/2014

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA-342,94 M²-3AIIRO SETE DE SETEMBRO-TERMO DE ADESÃO 038/2013-SECRETARIA DA SAÚDE-GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME;

VALOR: R\$ 15.748,45 (Quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

SÃO JOÃO

PREFEITURA

Extratos do Termo Aditivo nº 121/2016

Contratante: Município de São João, Contratado: Silvio Bidingler. Objeto: Promogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 85/2014 por mais 60 dias. Valor Global R\$ 880,00.

Extratos do Termo Aditivo nº 122/2016

Contratante: Município de São João, Contratada: Joaquim Gomes Construções-ME. Objeto: Promogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 228/2015 por mais 12 meses.

Extratos do Termo Aditivo nº 123/2016

Contratante: Município de São João, Contratada: Joaquim Gomes Construções-ME. Objeto: Promogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 227/2015 por mais 12 meses.

Extratos do Termo Aditivo nº 124/2016

Contratante: Município de São João, Contratada: Construtora MF Ltda. Objeto: Promogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 001/2014 por mais 12 meses.

Aviso de Licitação.

O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 18 do mês de novembro de 2016, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica com cobertura em zinco, para serem utilizadas na Escola Imaculada Conceição, do Distrito de Vila Paraiso, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Comissão de Licitação ou pelo telefone: 46- 3533.8300 ou e-mail: licitacoes@hojmeil.com. São João, 07 de novembro de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

Extrato do Termo de Cessão de Uso nº 001/2016

Concedente: Município de São João, Concessionário: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Paraiso - APROVILA, Objeto: 01 (uma) plantadeira adubadeira marca imasa modelo phx 700 mais, cr-arrasto, com 7/4 lhas - 1250576, série 39874, ano 2018, patrimônio 6011, Vigência: 27-07-2016 a 26-07-2017.

Extrato do Termo de Cessão de Uso nº 002/2016

Concedente: Município de São João, Concessionário: RITA DE CASSIA QUEIROZ BAGGIO-ME, CNPJ nº 25.014.404/0001-85, Objeto: 18 (dezoito) máquinas de costura industrial, patrimônio nº 3160, 3161, 3162, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 2822 e 3085 e; 01 (um) Barracão Industrial com área de 510,00 m², patrimônio nº 100003208; Vigência: 24-10-2016 a 24-10-2021.

SÃO JORGE D'OESTE

PREFEITURA

Portaria nº 1287/2016

Concede licença Maternidade, Prorrogação à servidora Adriana Loewcke da Silva Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade à servidora ADRIANA LOEWCKE DA SILVA, matrícula funcional nº 1012-1, portadora do CPF nº 051.838.599-05, ocupante do cargo Efetivo de Merendeira, lotada junto ao Departamento de Educação Cultural e Esportes, no período de 02 de novembro a 31 de dezembro de 2016, com base da Lei Municipal, 782/2016, Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação. Gilmar Paixão - Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 22916
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.
R E S O L V E: Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, para o servidor público municipal, Sr. LOREDO ANTÔNIO DAL MAGRO, portador da CI Nº 14.802.026 - SSP - PI, ocupante do cargo de chefe do bloco de Verbo Leve, pelo período de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2016, até 31 de março de 2017.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.
Flor da Serra do Sul - PI, em 01 de novembro de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 22916 - **CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA**
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.
R E S O L V E: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. SILVANA FÁTIMA OLIVEIRA, portadora da CI Nº 28702015 - SSP-PI, ocupante do cargo de Psicóloga, a partir de 01 de novembro de 2016, até 30 de novembro de 2016.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.
Flor da Serra do Sul - PI, em 01 de novembro de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 22916
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.
R E S O L V E: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. MARCOS ELTON DE OLIVEIRA, portador da CI Nº 6267.880-1 - SSP - PI, ocupante do cargo de chefe de Técnico de Manutenção, iniciando-se em 01 de novembro de 2016, até 31 de novembro de 2016.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.
Flor da Serra do Sul - PI, em 01 de novembro de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 22916
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORES
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.
R E S O L V E: Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 23493 de 10 de dezembro de 2013, adicional de 5% do vencimento a seis servidores correspondentes a seguintes: aos servidores **ERIKO RODRIGUES**

Nome:	ERIKO	Cargo:
Matrícula:	43741847	Assistente de manutenção Osmaria
Endereço:	11412007	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
Flor da Serra do Sul - PI, em 01 de outubro de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0008/2016 - PROCESSO Nº 4008/16
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MELHOR OFERTA POR ITEM
ESPECÍFICO: PROMOTORA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE - ESTADO DO PIAUÍ
 O Município de Santo Antônio do SUCOTE, estado do Piauí, por meio do CNP/MF nº 17.907.922/0001-95, convocou em Anexo Edital, 01, para, para objeto que tem por objeto a contratação de 10 de maio de 2016 no âmbito do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, tipo melhor oferta por item, de acordo com o Edital nº 0008/2016, de 21 de julho de 2016 e suas alterações, para aquisição de lotes reservados para o uso do Município Municipal, devidamente autorizada pelo Lei Municipal nº 2426/2016. Informações complementares sobre o edital e o objeto a serem postadas no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do SUCOTE, no endereço supracitado, ou através do e-mail: licitacao@psucote.pi.gov.br, portal da transparência e ou através 44 3263 5000.
Santa Antônio do SUCOTE, em 07 de novembro de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 22916
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.
R E S O L V E: Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. ERANDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portadora de RG nº 8128721 - SSP-PI, ocupante do cargo de chefe de Agência Saneamento de Saneamento Básico, conforme relatório de Análise Médica, a partir de 03 de agosto de 2016, pelo período de 90 (noventa) dias.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de novembro de 2016.
Flor da Serra do Sul - PI, em 03 de novembro de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE
EXTRATO ADITIVO Nº 01
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0400/16 - Pregão Nº 0400/16
OBJETO: Locação de máquinas fotográficas para atender as necessidades da administração municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE-PI
CONTRATADA: Tênis Imagem Foto & Cia Ltda.
INSCRIÇÃO: 08/110017
VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2016
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIRA - Prefeito Municipal
e pela contratada: Helder Henrique Kubli - Representante Legal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE
EXTRATO ADITIVO Nº 02
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0250/16
Objeto: Contrato de empresa para instalação de Ósmo Intermédica, avaliação de Qualidade, coleta e Responsabilidade de coleta de água em favor de 30 LH - MCM - contrato de rescisão nº 032004772014-0034/003.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE-PI
CONTRATADA: VALLENTI CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA
INSCRIÇÃO ATIVA: 20110817
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2016
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIRA - Prefeito Municipal
e pela contratada: Debora Jean Cavalcanti - Representante Legal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 22916
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.
R E S O L V E: Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. JERANI BARBOSA, portadora do RG nº 7.764.384-0 - SSP-PI, ocupante do cargo de chefe de Serviço de Depoimento, conforme relatório de Análise Médica, a partir de 01 de novembro de 2016, pelo período de 90 (noventa) dias.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.
Flor da Serra do Sul - PI, em 01 de novembro de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0006/16
Concorrência Nº 002/2016
**OBJETO: Contratação de empresa para Lote 1 - Entrega de 41.200,00 m³ de reaparelhamento de via urbana com serviços de limpeza e lajeação de pista, pintura de fachada, especificando em COQUE, cascalho, instalação de fundação a placa de obra - Lote 2 - Entrega de 20.000,00 m³ de Paving para instalação com serviços de lajeação, limpeza, base e sub-base, recapeamento com Pedra Irregular, recapeamento, instalação de concreto e placa de obra.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCOTE-PI
CONTRATADA: PROFERIA MANUTENÇÃO LTDA
INSCRIÇÃO: 08/110017
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais e cinco mil e quinhentos e três reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2016
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIRA - Prefeito Municipal
e pela contratada: CLAIR SCHWABEIT TORRES - Representante Legal**

Tressoldi Tur
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

Atendimento Especializado
 (40) 3644-1779
 Rua Manoel de Araújo, 112
 Centro - 64.000-000 - Flor da Serra do Sul - PI



Quem respeita a sinalização respeta a vida.



No trânsito é você quem escolhe onde e como quer chegar!

Iniciativa
Tribuna Regional

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76112697/0001-54
Razão Social: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Nome Fantasia: PEDREIRA MARMELEIRO
Endereço: RUA IGNACIO FELIPE S/N / SANTA RITA / MARMELEIRO /
PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2016 a 03/12/2016

Certificação Número: 2016110403481255595893

Informação obtida em 07/11/2016, às 10:09:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP**
CNPJ: **76.112.697/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:48:21 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2017.

Código de controle da certidão: **4131.C106.3C2C.2B00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INFORMAÇÃO 314/DOP/COP/2016

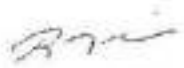
<i>Para: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste</i>	06/10/2016
<i>De: Ricardo Muller – Coordenador Operacional</i>	COP
<i>Assunto: Aumento de Metafísica Parecer 384/2016.</i>	Sam 27,1


Prezado Prefeito Ricardo Antônio Ortinã,

*Após análise do pedido de Aumento de Metafísica, referente ao Contrato sob nº 020/2016, celebrada com a empresa Pedreira Marmeleiro Ltda. cujo objeto é a execução de recape - CBUQ. Em virtude das justificativas apresentadas **Somos Favoráveis** ao aumento de metafísica no valor R\$ 195.293,90, sendo que esses recursos deverão ser pagos com saldo de contrato. Informamos que a alteração deverá ser consubstanciada em Termo Aditivo devidamente Publicado.*

Em razão da necessidade de cumprimento na oitava cláusula contratual comunicamos que obrigatoriamente deverá ser realizada a renovação e atualização do Seguro Caução de Garantia de Manutenção da Proposta por parte da empresa.

Atenciosamente,


Ricardo Muller
Coordenador Operacional


Alvaro José Cabral Junior
Diretor de Operações

PARECER JURÍDICO Nº: 384/2016

Município: Santo Antônio do Sudoeste
Programa: PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Mun)
Tipo de Projeto: RECAPE - CBUO
Modalidade: Concorrência Nacional Nº: 0002/2015
Projeto: 27 Contrato: 20/2016
Lotes: 1
Data da Assinatura: 15/03/2016 Prazos: Execução: 21/09/2016 Vigência: 15/03/2017
Fornecedor: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Assunto: Solicitação de Aditivo - Aumento de Meta Física

PARECER JURÍDICO

Em análise a documentação apresentada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste que solicita anuência ao aumento de meta física ao contrato sob nº 20/2016, firmado com a PEDREIRA MARMELEIRO LTDA., cujo objeto é Recape.

A solicitação vem acompanhada de pareceres técnico e jurídico do Município, planilha demonstrativa da adequação que contempla aumento de serviços, resultando num aumento de meta física e conseqüente valor financeiro de R\$ 190.293,50, cujo valor contratual passa para R\$ 2.290.601,37 que já obteve parecer técnico favorável do PARANACIDADE, com anuência das Coordenadorias. O total de percentual aumentado no presente contrato soma 9,32%.

O pedido encontra fundamento legal no art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei."

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

Isto posto, somos pela procedência do referido aditivo, que por opção do chefe do executivo municipal, solicita utilizar o saldo de contrato para pagamento do aditivo.

O aumento deverá ser consubstanciado no respectivo termo.

É o parecer.

Curitiba, 09/03/2016

Patricia Brochado Barreto
Advogada

De acordo / PJU:

Patricia Cibara Siqueira
Procurador Jurídico



**Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

CNPJ: 75.927.582/0001-55
Avenida Brasil, 621 - Centro - Fone: 46 3563 8000
E-mail: planejamento@pmsas.pr.gov.br

Parecer Técnico nº 22/2016

Assunto: aditivo nas Seguintes Ruas: Orides Paraná, Internacional, Carmem Miranda, Francisco Alves, Ondino Alves dos Anjos, Marfim, Laurindo F. Scopel.

Solicitamos a utilização do saldo de recurso do Contrato de Empréstimo nº 3535/2015, para execução de pavimentação asfáltica nas Ruas: Orides Paraná de Oliveira, Internacional, Vereador Ondino Alves dos Anjos, Marfim e Laurindo F. Scopel.

Justificamos que, quando da elaboração do projeto essas Ruas foram prevista para receber o recapeamento, no entanto, quando realizado o orçamento ultrapassava demasiadamente o valor proposto. Encerrado o processo licitatório e observado a sobra de recurso vemos nova oportunidade de privilegiar os moradores com o recapeamento.

O trecho da Rua Orides Paraná que receberá o recape é paralela a Rua Vereador Ondino Alves dos Anjos que já foi contemplada pelo mesmo convênio. Salientamos que o calçamento existente encontra-se bastante danificado e o recape agregaria maior qualidade de vida aos moradores.

Referindo-se a Rua Internacional, a sobra de recurso proporcionará a execução da continuidade da Rua Antonio Cordeiro, tendo em vista que as duas se encontram na esquina da Rua Presidente Vargas. A Rua Internacional também é uma rua de pavimento antigo e hoje bastante deteriorado.

A Rua Laurindo Flávio Scopel é rua de acesso a Escola Estadual Interventor Manoel Ribas e Escola Municipal Pedro dos Santos e liga o Bairro Vila Aurora ao Bairro Entre Rios. No ano de 2015 a Rua Laurindo Flávio Scopel foi recapeada com recurso do Governo Federal por meio do



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

CNPJ: 75.927.582/0001-55
Avenida Brasil, 621 – Centro – Fone: 46 3563 8000
E-mail: planejamento@pmsas.pr.gov.br


Contrato nº 783515/2013 MCIDADES, restando apenas essa quadra para posterior pavimentação. O trecho pleiteado para receber o recapeamento asfáltico utilizando a sobra do recurso fica a 385,00 metros de distancia da Ruas Ypê e 250,00 metros da Rua Francisco Alves que receberam recapeamento pelo mesmo convênio.

Na Rua Marfim será executado o prolongamento de 56,00m até a Unidade Básica de Saúde do Bairro.

Nas Ruas Carmem Miranda, Francisco Alves e Vereador Ondino Alves do Anjos está previsto o alargamento da pista de rolamento para equiparar às dimensões das ruas (na parte inferior a Avenida a caixa das Ruas são de 8,00 e 10,00m, já onde receberão o alargamento são de tamanho menor), no entanto a execução dos meios fios e a base do pavimento não foram orçados. Tais serviços seriam executados com recursos próprios, mas como houve saldo no contrato, a administração municipal achou por bem utiliza-lo nessa aplicação.

Elencados os fatores, e pensando na melhoria das condições de vida da população, justificamos a solicitação para a utilização do saldo do recurso.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, em 08 de setembro de 2016.


Felipe Andrade Blick
Eng. Civil CREA-PR: SC 1192846/D


Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 048 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo Contratual de Serviços nas seguintes Ruas: Orides Paraná, Internacional, Carmem Miranda, Francisco Alves, Vereador Ondino Alves dos Anjos, Marfim, Laurindo F. Scopel

Contrato de Empréstimo nº 3535/2015

Segundo os trâmites legais, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortiña, requereu a esta Procuradoria Jurídica Municipal a lavratura de parecer que reveste-se de absoluta importância para a administração pública municipal a cerca de Aditivo de Serviços no Contrato de Empréstimo nº 3535/2015, o qual tem por objeto pavimentação asfáltica.

Ocorre que segundo Parecer Técnico nº 22/2016 do Sr. Felipe Andrade Blick, Engenheiro Civil deste Município, o presente aditivo se justifica em virtude de que existe um saldo de recursos no Contrato de Empréstimo nº 3535/2015 que comporta a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas: Orides Paraná, Internacional, Carmem Miranda, Francisco Alves, Vereador Ondino Alves dos Anjos, Marfim e Laurindo F. Scopel, sendo que a área de execução compreende 2.203,14m² de recape asfáltico, sendo 110,15 toneladas de reperfilagem e 220,31 toneladas de capa, totalizando 330,46 toneladas de CBUQ.

Ademais o referido parecer justifica que houve a elaboração de projeto contemplando as Ruas Orides Paraná, Internacional, Marfim e Laurindo F. Scopel, no entanto quando realizado o orçamento o mesmo ultrapassava o valor proposto. No decorrer após o encerramento do processo licitatório verificou-se a sobra de recurso do contrato em tela. Assim vislumbrou-se nova oportunidade de contemplar os moradores com o recapeamento, sendo que trata-se de ruas importantes para nosso município.

Consta ainda, do Parecer Técnico nº 22/2016 que os serviços serão executados sobre pavimentação poliédrica já consolidada, sendo que os serviços adicionais versam sobre: "as etapas de execução de recape



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 048 3583.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

asfáltico sobre pavimentação poliédrica limpa e varrida, serão: pintura de ligação; reperfilagem com CBUQ, esp. 2cm; pintura de ligação; capa de CBUQ, esp. 4cm; (Conforme pranchas 1/8, 2/8, 7/8 e 8/8).

O mesmo ocorreu com as Ruas Francisco Alves, Carmem Miranda e Vereador Ondino Alves dos Anjos (Pranchas 2/8, 3/8, 4/8, 5/8 e 6/8), uma vez que foi previsto os serviços de alargamento, retirada de material, remoção e recolocação de meio-fio novo e reforço da base para recebimento de pavimentação asfáltica, no entanto, quando realizado orçamento ultrapassava demasiadamente o valor proposto. "Portanto serviços estes que seriam executados pela Prefeitura Municipal".

Do ponto de vista Jurídico, cabe ressaltar que o referido Contrato de Empréstimo, prevê a possibilidade de alteração no mesmo.

Senão vejamos o que dispõe o **Contrato de Empréstimo nº 3535/2015, Clausula Décima:**

" ... Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ ...".

Cumpra ainda ressaltar que a Lei nº 8.666/93, dispõe:

"...Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos..."

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

©



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Tais princípios são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras.


Contudo devemos observar que os serviços complementares aqui relatados devem ser feitos de acordo com os ditames legais e ressaltar que os serviços adicionais tem por objetivo o bem comum dos moradores das referidas ruas, proporcionando melhor qualidade de vida.

Assim, considerando que os serviços aditivadas estão dentro do percentual dos 25%, conforme previsão legal.

E, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela procedência dos serviços complementares e somos **FAVORAVEL**, ao Aditivo Contratual, conforme Parecer Técnico nº 22/2016.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de Setembro de 2016.


CÍNTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
OAB/PR nº 32.208

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

SAM
LOTE n°

27
01

Município: Projeto: Tecnol: CÓDIGO	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS		UNID	QUANT LICITADA	QUANT EXECUTADA	UNIT	PREÇO (R\$)		subtotal
	VALOR LICITADO	VALOR EXECUTADO							
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES								
311.01.01	PLACAS								2.550,00
311.01.01.002	Placa de obra - (4,00 x 2,00m)	ud	2,00			1.325,00	2.650,00	2.650,00	2.550,00
311.02	TERRAPLENAGEM								3.472,38
311.02.02	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE								2.611,30
311.02.02.010	Escavação, Carga e Transporte - Mat. 1ª Cl. DMT -> 500m	m³	215,81			12,10	2.611,30	2.611,30	561,00
311.02.03	COMPACTAÇÃO DE ATERRO								6.400,00
311.02.03.011	Raschão (Fundação de Aterro)	m²	216,81			3,82	831,00	831,00	8.400,00
311.03	DRENAGEM								63.510,72
311.03.03	CAIXAS / POÇOS								24.787,32
311.03.03.032	Roca de Lobo Simples	ud	5,00			1.050,00	5.250,00	5.250,00	24.787,32
311.04	BASE / SUB-BASE								38.125,40
311.04.02	SUB-BASE								38.125,40
311.04.02.002	Sub-Base de Mescadura Hidráulica	m²	133,32			203,00	38.125,40	38.125,40	26.778,72
311.04.03	BASE								5.454,12
311.04.03.005	Base de Brita Graduada	m²	137,60			39,65	5.454,12	5.454,12	20.324,60
311.05	MEIO-FIO E SARJETA								1.900.726,70
311.05.01	SERVIÇOS INICIAIS								17.681,25
311.05.01.001	Remoção de Mão-Frio	m	604,00			9,03	5.454,12	5.454,12	20.324,60
311.05.02	MEIO-FIO E SARJETA								1.900.726,70
311.05.02.011	Mesc. Po com Sarjeta de Concreto (0,042 m³/m)	m	804,00			33,65	26.924,60	26.924,60	1.900.726,70
311.06	REVESTIMENTO								106.087,49
311.06.01	SERVIÇOS INICIAIS								1.778.067,95
311.06.01.001	Limpeza e Lavagem da Pista	m²	41.998,98			0,40	16.799,58	16.799,58	1.778.067,95
311.06.02	PINTURA								1.184.837,72
311.06.02.001	Pintura de Ligação com Emulso	m²	83.998,95			1,20	100.786,85	100.786,85	1.184.837,72
311.06.05	USINADO								592.320,24
311.06.05.007	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	ton	4.420,28			268,00	1.175.597,32	1.175.597,32	226.815,30
311.06.06.009	Reperifoneamento em CBUQ	ton	2.089,88			288,00	592.737,38	592.737,38	10.738,28
311.07	PAISAGISMO / URBANISMO								204.765,60
311.07.01	SERVIÇOS INICIAIS								11.813,00
311.07.01.039	Regulagem e Compactação Manual de Páaseio	m²	7.875,63			1,30	10.258,38	10.258,38	204.765,60
311.07.02	CALÇADA								11.813,00
311.07.02.001	Calçada em Concreto	m²	7.875,30			28,00	204.765,60	204.765,60	11.813,00
311.07.03	LASTRO								56.345,97
311.07.03.003	Leijão de Brita	m²	236,28			80,00	11.813,00	11.813,00	32.420,00
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO								27.426,87
311.08.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL								27.426,87
311.08.01.000	Placa de Regulamentação - Triângulo	ud	35,00			325,00	11.375,00	11.375,00	27.426,87
311.08.01.035	Placa de Informação de 0,33 x 0,66m	ud	81,00			345,00	21.045,00	21.045,00	27.426,87
311.08.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								6.950,60
311.08.02.001	Pintura de Faixas - Brancas	m²	1.265,18			16,50	20.875,47	20.875,47	6.950,60
311.08.02.005	Pintura de Faixas - Amarelas	m²	297,00			16,50	4.912,50	4.912,50	6.950,60
311.09.02.005									2.296.603,37
									185.293,90
									9,32%
									2.085.307,47
									Valor do Aditivo
									% Aditivo

FELIPE A. BLICK
 ENG CIVIL
 CREA-SC : 119284-6
 CREA - PR : SC - 1192846/D



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por CLAIR BERNARDETI TESSER, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, tendo seu prazo de vigência e execução a data de 08/05/2017.

Subcláusula Segunda – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda– Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 08/05/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 09/03/2017.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
16.112.697/0001-54
CLAIR BERNARDETI TESSER
839.835.709-68



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
VIGENCIA ATUAL: 08/05/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13/03/2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1210
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/03/2017
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1247
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

Marmeleiro/PR, 09 de março de 2017.

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Ref: Concorrência nº 002/2015 e Contrato nº 20/2016.

Lote nº 01; Local: Bairro Entre Rios/Vila Catarina/Centro/Bairro Jardim Fronteira/Bairro Princesa Isabel;

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

A empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.112.697/0001-54, sito a Rua Ignácio Felipe, s/nº - Município de Marmeleiro/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Santo Antonio do Sudoeste, aditivo de prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias, do contrato acima citado.

Atenciosamente,


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG nº 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

PARECER TÉCNICO Nº 9/2017.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do **Departamento de Licitações** para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa PEDREIRA MARMELEIRO Ltda, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de 41.999,98m² de Recapeamento Asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, reperfilagem em CBUQ, calçadas da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, Concorrência nº 2/2015, regido pelo Contrato Administrativo Nº 20/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a Pedreira Marmeleiro Ltda.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 10/03/2017, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 08/05/2017.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2017.


FELIPE ANDRADE BLICK
ENGENHEIRO CIVIL MAT 510
CREA/PR-SC-1192846/D
Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 08 de Março de 2017.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo
Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Pedreira Marmeleiro Ltda

É submetido à apreciação desta Advogada do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 20/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.112.697/0001-54 e o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, em virtude do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 2/2015, o qual se refere ao objeto: “Lote 1 – Execução de 41.999,98m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: Limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra”.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. Felipe A. Blick CREA/PR 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

1 - DO PARECER

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Ademais, cumpre salientar que o prazo do referido contrato terá seu prazo expirado em data de 10 de Março de 2017. No entanto a obra encontra-se atrasada pela empresa solicitante o que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços, fato este que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

II - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

De todo o exposto, esta Advogada opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Cíntia Fernanda Lanzarin
Advogada
OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela
Ilma. Sra. Advogada do Município.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Art. 2º Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 08 de março de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:88A3F0F1

EXECUTIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Por Item**, objetivando **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**: Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas de acordo com Contrato de repasse nº 835629/2016 Processo nº 1034230-30/2016 - MAPA, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no valor máximo de R\$ 14.640,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), por um período de 250 dias, conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório Pregão será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, nº 228, centro, Município de Santa Lúcia - Pr, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no dia 21 de março de 2017, às 09:00 horas, e será processada/regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) 123/2006, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no site do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no link - Licitações, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-Pr, 07 de março de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito

LUIZ RODRIGO BOCCA
Pregoeiro

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:707C484B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio,

revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGENCIA ATUAL: 08/09/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

e pela contratada:
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Marilyn Cristina Tonini
Código Identificador:31C559B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de revestimento asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
VIGENCIA ATUAL: 08/05/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

e pela contratada:
CLAIR BERNADETI TESSER
Representante Legal

Publicado por:
Marilyn Cristina Tonini
Código Identificador:3B4776E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2015

Tomada de preços nº 25/2014

OBJETO: Contratação de empresa para Reconstrução de Pontes conforme Termo de Compromisso nº 098/2014 - Processo nº 59050.000706/2013-51 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
VIGENCIA ATUAL: 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

e pela contratada:
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
Representante Legal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.958.382/0001-14, neste ato representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº 661.610.619-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração no aumento da metafísica do objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- o parecer técnico do engenheiro e fiscal do contrato
- o parecer jurídico e o deferimento do prefeito

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de metafísica no objeto, conforme autorização, pareceres e planilhas anexo, consoante disposto no alinea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 68.892,90 (Sessenta e oito mil, Oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

Subcláusula Segunda - Com o aumento da metafísica, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	12148	Lote 2 - Execução de 23.825,34 m ² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra	LOTE	1,00	68.892,90	68.892,90



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TOTAL	68.892,90
-------	-----------

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 1.713.834,52 (Um milhão setecentos e treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e dois dias de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ n.º 10.958.382/0001-14
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
CPF n.º 661.610.619-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

Concorrência Nº 2/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME;

VALOR: R\$ 68.892,90 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	23/12/2016
JORNAL:	DIOCEMS
EDIÇÃO:	1258 C
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	23/12/2016
JORNAL:	TRIBUNA
	Regional
EDIÇÃO:	1022 C
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL RICARDO ANTONIO ORTIÑA

FRONSUL ENGENHARIA LTDA, com sede na Rodovia BR 163, saída para Pranchita, s/nº, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14, neste ato devidamente representado pelo Senhor **MAURICIO MACHADO DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O Requerente firmou um contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, sob n.º 21/2016, na data de 10 de março de 2016, para execução de 23.825,34 m2 de pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com pedras irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, com vencimento do prazo contratual em fevereiro de 2017.

No entanto, no decorrer da obra foram necessários e também solicitados serviços extras, conforme informamos e atendemos ao departamento de engenharia do Município.

Diante do exposto, requer-se um aditivo contratual referente a estes serviços extras que estão devidamente comprovados e com planilha de serviços e memorial descritivo anexo a este requerimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2016.


Ricardo Antonio Ortina
Prefeito Municipal
020.697.089-77


Fronsul Engenharia Ltda ME
Mauricio Machado de Souza
RG N° 4.360.641-7 SSP/PR
Representante Legal

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR
RECEBIDO
Em: 05/12/16
Horário: 14:50m

Comissão de Licitações

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
 PROPONENTE: FRONSUL ENGENHARIA LTDA M.E.

PLANILHA DE SERVIÇOS EXTRAS - ADITIVO

Município: SANTO ANTONIO DO SUDESTE		SAM		27	
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES		LOTE nº		02	
Trecho: GLOBAL					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	UNITÁRIO	PREÇO (R\$)
				(b)	parcial (c = a . b)
subtotal					
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
311.01.01	PLACAS				
311.01.01.002	Placa de obra - (4,00 x 2,00m)	UD		1.875,00	
311.02	TERRAPLENAGEM				
311.02.02	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE				
311.02.02.001	Remoção Revestimento Primário	m³		7,20	
311.03	DRENAGEM				3.087,90
311.03.01	SERVIÇOS INICIAIS				
311.03.01.013	Escavação Mecânica de Valas - 1ª Cat.	m³		8,05	
311.03.01.020	Reaterro sem Apilamento	m³		12,25	
311.03.01.021	Reaterro com Apilamento	m³		21,10	
311.03.02	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				
311.03.02.001	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Beço	m		66,45	
311.03.02.002	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Beço	m		122,30	
311.03.03	CAIXAS / POÇOS				3.067,90
311.03.03.002	Caixa de Ligação/Queda 0,60	UD		490,60	
311.03.03.032	Boca de Lobo Simples	UD	3,00	1.028,30	3.087,90
311.04	BASE / SUB-BASE				33.753,92
311.04.01	SUB-LEITO				281,74
311.04.01.005	Regularização e Compacção Subleito	m²	170,75	1,65	281,74
311.04.03	BASE				
311.04.03.002	Base de Macadame Hidráulico	m²		105,60	
311.04.03.040	Colchão de Argilla	m²	1.031,50	32,45	33.472,18
311.05	MEIO-FIO E SARJETA				3.272,53
311.05.02	MEIO-FIO E SARJETA				3.272,53
311.05.02.011	Meio-Fio com Sarjeta de Concreto (0,042 m2/m)	m	111,50	29,36	3.272,53

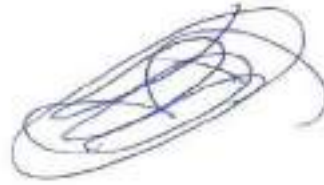
311.06	REVESTIMENTO								4.285,83
311.06.03	CALÇAMENTO / REVESTIMENTO PRIMÁRIO								4.285,83
311.06.03.001	Pedra Irregular	m²	170,75	25,10				4.285,83	
311.07	PAISAGISMO / URBANISMO								24.482,72
311.07.01	SERVIÇOS INICIAIS								24.482,72
311.07.01.039	Alerco c/ mat. de jazida (escav 1º CAT+transprcompact) - Passeio	m3	1.191,28	20,56				24.482,72	
311.07.02	Regularização e Compactação Manual de Passeio	m²		2,30					
311.07.02	CALÇADA								
311.07.02.001	Calçada em Concreto	m²		30,50					
311.07.03	LASTRO								
311.07.03.003	Lastro de Brita	m³		58,50					
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
311.08.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL								
311.08.01.003	Placa de Regulamentação - Triângulo	ud		285,60					
311.08.01.035	Placa de Informação de 0,33 x 0,68m.	ud		280,30					
PREÇO GLOBAL								R\$ 68.892,90	

Sessenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos

Santo Antonio do Suldeste, 05 de dezembro de 2016.



Fronsul Engenharia Ltda ME
Mauricio Machado de Souza
Engº Civil OCSA-Pr 25.846/D
Responsável Técnico



Fronsul Engenharia Ltda ME
Mauricio Machado de Souza
RG nº 4.360.641-7 SSP PR
Responsável Legal


PARECER TÉCNICO Nº 34/2016.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de valor.


Atendendo a solicitação da Empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA, cujo o objeto trata-se da execução de Pavimentação Poliédrica com área de 23.825,34m², Contrato Administrativo sob. nº 21/2016, foi solicitado aditivo de serviço e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Ortíña, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$68.892,90 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificado pela necessidade de serviços executados além do previsto inicialmente. Salientamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, isentando o Governo do Estado do Paraná deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.

Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.


Santo Antonio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2016.



Cesar Augusto Ortega
Crea-Pr: 27.448/D



Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D



Ricardo Antonio Ortíña
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO Nº 34/2016.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de valor.

Atendendo a solicitação da Empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA, cujo o objeto trata-se da execução de Pavimentação Poliédrica com área de 23.825,34m², Contrato Administrativo sob. nº 21/2016, foi solicitado aditivo de serviço e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Ortiña, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$68.892,90 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificado pela necessidade de serviços executados além do previsto inicialmente. Salientamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, isentando o Governo do Estado do Paraná deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.

Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.

Santo Antonio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2016.



Cesar Augusto Ortega
Crea-Pr: 27.448/D



Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D



Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Aumento de Metafísica

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Aumento de Metafísica do Contrato Administrativo nº 21/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa **FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 2/2015 o qual se refere à *“Contratação de empresa para: Lote 1 – Execução de 41.999,98 m2 de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra. Lote 2 – Execução de 23.825,34m2 de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, melo-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e Placa de Obra”*. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE A. BLICK, CREA/SC 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, ao Aditivo do referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

Em análise ao presente processo denota-se que segundo Parecer Técnico do Sr. Felipe Andrade Blick, Engenheiro Civil deste Município, o presente aditivo se justifica em virtude da necessidade da realização dos serviços adicionais constante da planilha acostada aos autos, que fazem – se necessário para o término da obra.

Ademais, vale ressaltar que os serviços adicionais objeto do presente aditivo será custeado através dos recursos livres do Município, sem onerar o Governo do Estado do Paraná.

Cumpre ainda esclarecer que do ponto de vista Jurídico, cabe ressaltar que a Lei nº 8.665/93, prevê a possibilidade de alteração contratual.

Senão vejamos:

“...Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos..."

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tais princípios são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras.


Contudo devemos observar que os serviços complementares aqui relatados devem ser feitos de acordo com os ditames legais e ressaltar que os serviços adicionais tem por objetivo o bem comum dos moradores das proximidades, que serão beneficiados com a referida obra, proporcionando melhor acessibilidade aos mesmos.

Assim, considerando que os serviços aditivados estão dentro do percentual dos 25%, conforme previsão legal.

E, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela procedência dos serviços complementares e somos **FAVORAVEL**, ao Aditivo Contratual, acompanhando o Parecer Técnico do Engenheiro Civil do Município.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 12 de Dezembro de 2016.


CÍNTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
OAB/PR nº 32.208

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2016

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1258

Página 113 | 123

EDITAL DE LICITAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ARMÁRIO MULTI USO PARA ESCRITÓRIO 92 portas com gavetas laterais, com altura, 90 cm de largura, 120 cm de profundidade com tampo em laje de madeira 0,90 cm de largura e 0,40 cm de profundidade e 1,52 cm de altura	KAPPESSERS	UM	1,00	410,00	410,00
1	2	BAIXADA GABETADO em MDF, com tampo em laje de madeira, 38 gavetas com gavetas e divisões laterais, caudal de 40 cm, 38 reflexos, modelo clássico de 0,47 cm de largura e 0,47 cm de profundidade e 0,90 cm de altura	LIBRADA	UM	1,00	340,00	340,00
1	4	ESCOPADINHA, 80 gavetas em madeira e 0,90 cm de largura, modelo clássico, com tampo em laje de madeira 0,90 cm de largura e 0,40 cm de profundidade e 1,52 cm de altura	KAPPESSERS	UM	1,00	200,00	200,00
1	5	MONITOR LCD 19" P	ACE	UM	1,00	394,00	394,00
TOTAL							1.344,00

Homologo a presente licitação.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 22/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 10581/2016, com base na Lei Federal nº 8.987/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

VALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016 - Processo nº 530/2016.

Objeto: Contratação de empresa (restaurante) para fornecimento de refeições, na cidade de Francisco Beltrão-PR, para funcionários que estejam prestando serviços na cidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Lote.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2005 de 26 de maio de 2005, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.987, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-AJUDIO BUDGET - com refrigerante gelado 250 ml por 500 ml ou mais de suco	MARASA	UM	1.000,00	36,40	36.400,00
1	2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-AJUDIO BUDGET - com refrigerante gelado 250 ml por 500 ml ou mais de suco	MARASA	UM	200,00	36,20	7.240,00
TOTAL							43.640,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22/12/2016.

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016 - Processo nº 530/2016

OBJETO: Contratação de empresa (restaurante) para fornecimento de refeições, na cidade de Francisco Beltrão-PR, para funcionários que estejam prestando serviços na cidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Lote.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2005 de 26 de maio de 2005, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.987, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-AJUDIO BUDGET - com refrigerante gelado 250 ml por 500 ml ou mais de suco	MARASA	UM	1.000,00	36,40	36.400,00
1	2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-AJUDIO BUDGET - com refrigerante gelado 250 ml por 500 ml ou mais de suco	MARASA	UM	200,00	36,20	7.240,00
TOTAL							43.640,00

Homologo a presente licitação.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 22 de dezembro de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 256/2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

C.P.F. nº 020.687.089-77

DISTRATADO: GILSON GILBERTO LISE ME

CNPJ sob nº 04.255.660/0001-74

GILSON GILBERTO LISE

CPF Nº 697.691.259-20

FUNDAMENTO-Art 79, inciso II da Lei nº 8.987/93

DO OBJETO DO DISTRATO-Clausula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Pregão nº 38/2015.** Santo Antonio do Sudoeste - PR, 22/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 258/2016

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

C.P.F. nº 020.687.089-77

DISTRATADO: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

CNPJ sob nº 03.958.284/0001-11

GILBERTO PEDRO BERTÉ

CPF Nº 627.117.179-88

FUNDAMENTO-Art. 79, inciso II da Lei nº 8.987/93

DO OBJETO DO DISTRATO-Clausula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Pregão nº 88/2015.** Santo Antonio do Sudoeste - PR, 22/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

Concomente Nº 22/2016

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1-Execução de 41.998,99 m² de reaparelhamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura da ligação, reparelhamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2-Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/leito-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR.

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME;

VALOR: R\$ 68.892,60 (Seisenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016

Peis contratada: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

SÃO JOÃO

PREFEITURA

*Extrato do Termo Aditivo nº 141/2016,

Contratante: Município de São João, Contratada: Elzeu Marozzi-ME. Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 195/2013 por mais 12 meses e concedem ao mesmo o percentual de 6,43% INPC/IBGE - valor global R\$ 452.126,72.

*Extrato do Termo Aditivo nº 142/2016,

Contratante: Município de São João, Contratada: Construtora e Incorporadora Hamini Lida. Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 153/2012 por mais 12 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 143/2016,

Contratante: Município de São João, Contratada: Construtora e Incorporadora Hamini Lida. Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 171/2014 por mais 12 meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016 - Despesa nº 28915
OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 11.895,00 m² de revestimento cerâmico de piso externo com juntas de dilatação e juntas de dilatação de 30x30, placas de fachada, esquadrias em alumínio, chapadas, instalação de torneiras e placas de vidro - Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de pavimentação com serviços de implantação, drenagem, base sub-base, inchofo, levantamento das pedras irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: PRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
VALOR: R\$ 48.962,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e doze reais e doze centavos) - DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016
 Para assinatura: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal e pelo contratado: MAURICIO RACHADO DE SOUZA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO ADICIONA META FISICA Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8704/16 - Tercado de preço nº 0812016
OBJETO: Contratação de empresa para instalação, montagem e manutenção de um canalado de 400 ml, sendo 200 metros, rede para, tubulação, montagem e fechamento (sem juntas) de um canalado de 400 ml, contendo: material, mão de obra, transporte, montagem e teste.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: BASTULO PRE MOLDADOS - BREL
VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil, novecentos e doze reais e cinco centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016
 Para assinatura: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal e pelo contratado: ALEXANDRE EMANUEL SOARES - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0322/16 - Tercado de preço nº 13016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - EPDM - SINA C - 08K.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
VALOR: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2016
 Para assinatura: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal e pelo contratado: CLAIR BERENICE TESSER - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 REALIZADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2180/16 - Despesa nº 3012016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e qualificação de ruas de bairro e ruas centrais de cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação pedregosa e reaparelhamento, incluindo o fechamento de manilhas e rede de águas.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: TECNERA MARQUELLO LTDA
VALOR: R\$ 45.895,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2016
 Para assinatura: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal e pelo contratado: CLAIR BERENICE TESSER - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016 - Preço nº 12016
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte para entrega.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: ROTEL DE FARMACIA DOS SANTOS - RHEK - ME
VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil e oitocentos e cinco reais)
 DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016
 Para assinatura: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal e pelo contratado: ROSLI DE FARIAS DOS SANTOS JUNIOR - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2800/16 - Despesa nº 10816
OBJETO: contratação e execução especializada para execução de pavimentação e qualificação de ruas de bairro e ruas centrais de cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação pedregosa e reaparelhamento, incluindo o fechamento de manilhas e rede de águas.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: INCORPORADORA PATRICK LTDA
VALOR: R\$ 45.111,23 (Quarenta e cinco mil e onze reais e onze centavos) - DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016
 Para assinatura: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal e pelo contratado: RONILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0322/2016 - Processo Dispensa nº 0467/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: PAULO ROBERTO REICHEL
CNPJ Nº: 07.040.808/01-08
Representante: PAULO ROBERTO REICHEL - CPF nº 547.375.615-01
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, montagem e manutenção de cartões para internet a ser usado no Município.
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil e oitocentos reais)
VALIDADE: 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 22/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2203/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0907/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: BCTO MARQUELI & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº: 17.814.379/01-42
Representante: ESO ARAUCÁ - CPF nº 300.026.574-53
OBJETO: Contratação de empresa (Pessoa Física) para fornecimento de refeições, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para funcionários que trabalham em tempo integral no Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.400,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta reais) - **VALIDADE:** 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 26/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0822/16
Tercado de preço nº 082216
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: INCORPORADORA PATRICK LTDA
CNPJ Nº: 11.790.323/01-06 - Representante: GABRIELE DE CARVALHO MIRANDA - CPF nº 741.154.20-53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE ENLACE DE GALERIA PLUVIAL NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA BRASÍLIA - 15 METROS
VALOR TOTAL: R\$ 11.771,30 (Onze mil, Setecentos e Setenta e Um Real e Trinta e Três Centavos) - **PRazo EXECUÇÃO DA OBRA:** 05 Dias
VALIDADE DO CONTRATO: 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 20/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2184/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0322/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº: 03.328.430/01-08
Representante: GILBERTO PEDRO BERTÉ - CPF nº 627.117.09-88
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - RECURSO FINAN.
VALOR TOTAL: R\$ 10.200 (Dez mil, Duzentos e Oito Reais e Nove Centavos) - **VALIDADE:** 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 20/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2841/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1822/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: GILSON GILBERTO LIRE ME
CNPJ Nº: 04.225.863/001-74
Representante: GILSON GILBERTO LIRE - CPF nº 691.691.20-29
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - RECURSO FINAN.
VALOR TOTAL: R\$ 1.340,00 (Um Mil, Trezentos e Quarenta reais) - **VALIDADE:** 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 20/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2190/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0907/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: POSTEAG COOPERATIVA DE APOIADOS E INTERMEDIÁRIA - CNPJ Nº 06.611.330/01-11
Representante: STEFANIA LARISSA DOSA - CPF nº 026.717.09-22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - RECURSO FINAN.
VALOR TOTAL: R\$ 29.390 (Vinte e Nove mil, Trezentos e Noventa reais) - **VALIDADE:** 29/12/2017 - Santa Antônia do Sudoeste, em 25/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2620/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0907/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: TRESMOR CALTOS
CNPJ Nº: 03.505.968/01-40
Representante: RUI DA SILVA TRESMOR - CPF nº 021.300.98-44
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - RECURSO FINAN.
VALOR TOTAL: R\$ 13.000 (Treze mil, Trezentos e Quarenta reais) - **VALIDADE:** 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 20/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1202/16
Processo Dispensa nº 0820/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: INKORRUPA LUIZ DA
CNPJ Nº: 03.863.058/01-55
Representante: INOCENCIO RORWED
CPF nº: 528.344.889-20
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e manutenção de espaço de salão para realização de eventos no Município.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (Um Mil e Oitocentos reais)
VALIDADE: 29/12/2017 Santa Antônia do Sudoeste, em 27/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2810/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0322/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº: 03.328.430/01-08
Representante: GILBERTO PEDRO BERTÉ - CPF nº 627.117.09-88
OBJETO: Aplicação de equipamentos de informática (computador) para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - COCUBAS
VALOR TOTAL: R\$ 2.338,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta reais) - **VALIDADE:** 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 29/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2222/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0822/16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO REINE DE SA LTDA
CNPJ Nº: 03.328.430/01-08
Representante: GILBERTO ANTONIO REINE - CPF nº 627.991.89-40
OBJETO: Avaliação de materiais para implantação de pavimentação de Rua pública.
VALOR TOTAL: R\$ 17.842,17 (Dezesseis mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos)
VALIDADE: 29/12/2017
 Santa Antônia do Sudoeste, em 20/12/2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2016 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 16/2016 - **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de eletrônica e custos de operação para beneficiários/usuários dos programas de Assistência Social e do Secretariado Municipal de Saúde do Município de Realiza/PR.
ABERTURA: Dia 12 de Janeiro de 2017, às 08:00hrs.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O interessado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir do dia 29 de Dezembro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.
Realiza, 26 de Dezembro de 2016
DIANA SAMBERS - Projezista

ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2016 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 1/2016 - **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, sendo gasolina comum e Diesel S-10, entre os 08h:00 e 18h:00 da BR 277, para os veículos do Município de Realiza/PR.
ABERTURA: Dia 15 de Janeiro de 2017, às 08:00hrs.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O interessado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir do dia 29 de Dezembro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.
Realiza, 26 de Dezembro de 2016
DIANA SAMBERS - Projezista

ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2016 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 1/2016 - **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, sendo gasolina comum e Diesel S-10, entre os 08h:00 e 18h:00 da BR 277, para os veículos do Município de Realiza/PR.
ABERTURA: Dia 15 de Janeiro de 2017, às 08:00hrs.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O interessado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir do dia 29 de Dezembro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.
Realiza, 26 de Dezembro de 2016
DIANA SAMBERS - Projezista

Escritório Contábil
Clara M. S. Silva
 • Contabilidade e Impostos de Renda
 • Pessoa Física e Jurídica
 • Contratos, Escrituras
 • Conciliação de Impostos
 • Assessoria Jurídica
 Rua 35 São João nº 430 - 81270-100
Fone/Fax (49) 3644-0850
contabilismo@clarasilva.com.br
 Av. Santa Catarina, 35 - São 92-Barracão